



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

ANO LVIII – Nº053
João Pessoa, 28 de novembro de 2023

**EDIÇÃO DE
NOVEMBRO**

BOLETIM DE SERVIÇO

EXPEDIENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

REITOR:

V ALDINEY VELOSO GOUVEIA

VICE-REITORA:

LIANA FIGUEIRA ALBUQUERQUE

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO:

CÁSSIO DA NÓBREGA BESARRIA

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

RITA DE CÁSSIA DE FÁRIA PEREIRA

EDITORIA UNIVERSITÁRIA

DIRETOR:

NATANAEL ANTONIO DOS SANTOS

BOLETIM DE SERVIÇO

ALMIR CORREIA DE VASCONCELLOS JUNIOR

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO.

Para publicar no Boletim de Serviço da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o material deve ser entregue em arquivo aberto no formato Word, além de memorando pedindo sua publicação por correio eletrônico.

Período da entrega do material: de Sexta-feira a Quarta-feira.

Dia da publicação: Quinta-Feira*.

*Materiais entregues depois Quarta-feira serão publicados apenas no próximo número do BSE.

[Todo material deve ser enviado somente pelo e-mail : boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br](mailto:boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br)

Mais informações e esclarecimentos:

Almir Correia
Responsável pelo Boletim

E-mail: boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br

APRESENTAÇÃO

BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO (BSE) - Veículo de comunicação institucional para publicação de Atos normativos e ordinários de caráter oficial. Editado pela EDITORA UNIVERSITÁRIA, está previsto na **Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966**, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo.

O **BSE** é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da **Universidade Federal Paraiba (UFPB)**, atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.1)

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição, seguindo Instrução Normativa na **Portaria R/DP Nº 519, de 11 Agosto de 1972 da UFPB**.

Este periódico semanal é constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicações de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União. Desta forma, o BSE é instrumento formal que objetiva transparência e, sobretudo, legalidade dos atos da administração da UFPB.

As portarias no âmbito da UFPB serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Núcleos e Superintendências, Centro de Ensino, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas.

Para publicar no Boletim de Serviço da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o material deve ser entregue em arquivo aberto no formato Word, não recebemos em PDF ou outro arquivo com imagem, além de memorando pedindo sua publicação pelo e-mail do boletim.

Período da Entrega do Material: de Sexta-Feira a Quarta-Feira.

Dia da Publicação: Quinta-Feira*.

E-mail do Boletim de Serviço, boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br.

*Materiais enviados na quinta-feira serão publicados apenas no próximo número do BSE.

Atenciosamente;

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de 05/05/1966)
ALMIR CORREIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

GR / UFPB

PORTARIA DO REITORIA

PORTARIA Nº 142, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia fiscais titular e suplente do (TED) Nº 2203.11.0923.

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 38 do Estatuto da UFPB.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Convênios Administrativos.

CONSIDERANDO o processo administrativo de formalização de convênio nº 23074.106587/2023-08.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como **Fiscal Titular** do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 2203.11.0923 o(a) Servidor(a) Ana Cristina Correa da Silva Moraes, Mat. SIAPE Nº 2329232, lotado(a) no Departamento de Sistemas de Computação, no período de sua vigência.

Art. 2º - Nomear como **Fiscal Suplente** do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 2203.11.0923, o(a) Servidor(a) Renarly César de Almeida Rocha, Mat. SIAPE Nº 3007239, lotado(a) no Direção do Centro de Informática, para realizar a fiscalização do Instrumento durante as ausências e afastamentos legais do Fiscal Titular.

DADOS DO CONVÊNIO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº: 2203.11.0923
Participes: Tribunal Regional do trabalho 13ª Região – PB (Concedente) Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Conveniente);
Objeto: Execução do Projeto intitulado “Construindo o Futuro: Inclusão e Empregabilidade de Jovens em Situação de Vulnerabilidade através de Práticas em Tecnologia da Informação”
Recursos Financeiros: Os recursos financeiros para execução do objeto deste Acordo, neste ato fixados em 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais) serão transferidos à CONVENIENTE por meio de aporte direto.

Art. 3º - Ao Fiscal do TED, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o convênio em execução:

- I. Fiscalizar a execução do TED sob sua responsabilidade e emitir relatórios, quando couber, quanto ao cumprimento do objeto;
- II. Analisar a proposição da celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do TED sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar formalmente à UFPB, após contatos prévios com as conveniadas, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- V. Solicitar à UFPB, esclarecimentos acerca do TED sob sua responsabilidade;
- VI. Manter, sob sua guarda, cópia digitalizada do processo de TED;
- VII. Encaminhar à UFPB eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro.

Art. 4º - Deverá ser entregue pela Coordenação de Convênios – CODECON/UFPB, ao Fiscal nomeado, imediatamente após a ciência de sua nomeação, cópias digitalizadas do TED de todos os seus anexos e sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º - Fica garantido a(o) Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao TED sob sua fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em João Pessoa, Paraíba, em 21 de novembro de 2023.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da Universidade Federal da Paraíba

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Ana Cristina Correa da Silva Moraes
Mat. SIAPE nº 2329149

Renarly César de Almeida Rocha
Mat. SIAPE nº 3007239

PORTARIA Nº 145, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia fiscais titular e suplente do
Termo de Execução Descentralizada - TED Nº 16/2023

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 38 do Estatuto da UFPB.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17 do Decreto nº 10.426/2020;

CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 23074.107375/2023-72 de celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED Nº 16/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como FISCAL TITULAR DO TED nº 16/2023, o(a) Professor(a) **TIAGO FARIAS SOBEL**, Mat. SIAPE Nº 2038213, lotado(a) no Departamento de Economia/CCSA, e nomear como FISCAL SUPLENTE o(a) servidor(a) **IVONE DIAS DA SILVA**, Mat. SIAPE Nº 1944742, lotado(a) no(a) Departamento de Economia/CCSA, para exercerem a função de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado.

DADOS DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
TED Nº 16/2023 Unidade Descentralizadora: Ministério da Igualdade Racial - MIR Unidade Descentralizada: Universidade Federal da Paraíba – UFPB
Objeto: Pesquisa e desenvolvimento de uma base de dados e de uma plataforma de monitoramento e inteligência de dados de indicadores sociais, econômicos e institucionais estratificados por grupos raciais no Brasil.
Recursos Financeiros: R\$ R\$ 1.494.872,98 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)

Art. 2º - Ao Fiscal e, em suas ausências, ao suplente, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, no que for compatível com o TED em execução:

- I. Fiscalizar a execução TED sob sua responsabilidade e emitir relatórios, quando couber, quanto ao cumprimento do objeto;
- II. Analisar a proposição da celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do TED sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar formalmente à UFPB as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- V. Solicitar à UFPB, esclarecimentos acerca do TED sob sua responsabilidade;
- VI. Encaminhar à UFPB eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro.

Art. 3º - Deverá ser entregue pela Coordenação de Convênios – CODECON/UFPB, ao Fiscal e Suplente ora nomeados, imediatamente após a ciência de sua nomeação, cópias digitalizadas do TED e de todos os seus anexos e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal e ao Suplente amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao TED sob sua fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, em João Pessoa, Paraíba, 27 de novembro de 2023.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da UFPB

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal: TIAGO FARIAS SOBEL
Mat. SIAPE nº 2038213

Suplente: IVONE DIAS DA SILVA
Mat. SIAPE nº 1944742

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

CONSUNI / UFPB

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Autoriza a criação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Programa EJA – Integrada – EPT-UFPB, sob a responsabilidade do Centro Profissional e Tecnológico - Escola Técnica de Saúde da UFPB – CPT/ETS/UFPB.

O Conselho Universitário, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação na reunião ordinária nº 01/2023 do Conselho Universitário, realizada no dia 24 de fevereiro de 2023 (Processo nº 23074.071452/2022-93),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Programa EJA Integrada – EPT/UFPB, sob a responsabilidade do Centro Profissional e Tecnológico - Escola Técnica de Saúde da UFPB – CPT/ETS/UFPB.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Curso Técnico Segurança do Trabalho – Programa EJA Integrada – EPT/UFPB, sob a responsabilidade do Centro Profissional e Tecnológico - Escola Técnica de Saúde da UFPB – CPT/ETS/UFPB, deverão ser apreciados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade, em resolução específica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Autoriza a criação do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional, no âmbito da UFPB.

O Conselho Universitário, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação na reunião ordinária nº 04/2023 do Conselho Universitário, realizada no dia 31 de maio de 2023 (Processo nº 23074.015628/2023-55),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional, no âmbito da UFPB.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional, no âmbito da UFPB, deverão ser apreciados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade, em resolução específica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 05 de junho de 2023.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Autoriza a criação do Curso de Doutorado Acadêmico em Artes Visuais da UFPB e da UFPE.

O Conselho Universitário, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação na reunião ordinária nº 04/2023 do Conselho Universitário, realizada no dia 31 de maio de 2023 (Processo nº 23074.131142/2021-24),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do Curso de Doutorado Acadêmico em Artes Visuais da UFPB e da UFPE.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Curso de Doutorado Acadêmico em Artes Visuais da UFPB e da UFPE, deverão ser apreciados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade, em resolução específica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 05 de junho de 2023.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Altera a redação do Art.1º da Resolução Nº 10/2018 do CONSUNI que criou o Museu-Casa de Cultura Hermano José (MCCHJ) e altera a redação dos Art. 2º, Art 4º e seu parágrafo único, e Art. 8º e seu §4º do Regimento interno.

O Conselho Universitário, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação na reunião ordinária nº 04/2023 do Conselho Universitário, realizada no dia 31 de maio de 2023 (Processo nº 23074.035935/2022-13), e

Considerando a Política de Arte e Cultura da UFPB é uma atribuição da Pró-Reitoria de Extensão, executada por meio da Coordenação de Extensão e Cultura, em consonância com o Art. 5º da Resolução CONSUNI nº 25/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º da Resolução Nº10/2018 “Criar o Museu-Casa de Cultura Hermano José (MCCHJ) como órgão suplementar vinculado ao Gabinete da Reitoria da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)”, o qual terá a seguinte redação:

Art. 1º “ Criar o Museu-Casa de Cultura Hermano José (MCCHJ) como órgão suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, no âmbito da Coordenação de Extensão e Cultura”.

Art. 2º. Alterar o Art. 2º do Regimento Interno “O Museu Casa de Cultura Hermano José (MCCHJ) é órgão suplementar vinculado ao Gabinete da Reitoria da Universidade Federal da Paraíba”, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º “O Museu Casa de Cultura Hermano José (MCCHJ) é órgão suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal da Paraíba”

Art. 3º. Alterar o Art. 4º do Regimento Interno “O Museu Casa de Cultura Hermano José terá como Presidente o(a) Reitor(a) da UFPB ou Vice-Reitor(a) por ele(a) designado,”, o qual terá a seguinte redação:

Art. 4º “O Museu Casa de Cultura Hermano José terá como Presidente o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão ou Coordenador(a) de Extensão e Cultura por ele(a) designado”.

Art. 4º. Alterar o parágrafo único do Art. 4º do Regimento Interno “O Coordenador(a) do MCCHJ será designado(a) pelo(a) Reitor(a) da UFPB”, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo Único: “O Coordenador(a) do MCCHJ será designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão da UFPB”.

Art. 5º. Alterar o Art. 8º item a) do Regimento Interno “O(A) Reitor(a) da UFPB, enquanto Presidente ou seu representante legalmente designado, o qual terá a seguinte redação:

Art. 8º...

a) “O(A) Pró-Reitor(a) de Extensão da UFPB, enquanto Presidente ou seu representante legalmente designado”;

Art. 6º. Alterar o §4º do Art. 8º do Regimento Interno “Os conselheiro(a)s indicados pelo(a) Reitor(a) terão mandato com validade de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois) anos, o qual terão a seguinte redação:

§4º. Os conselheiro(a)s indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) terão mandato com validade de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois) anos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Universitário, da Universidade Federal da Paraíba em João Pessoa 04 de agosto de 2023.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

Autoriza a extinção do curso de Comunicação Social/Radialismo do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da UFPB.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação *ad referendum* do Conselho Universitário e homologação na reunião ordinária nº 06/2023, realizada no dia 31 de julho de 2023 (Processo nº 23074.003750/2023-79),

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a extinção do curso de Comunicação Social/Radialismo do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da UFPB.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Autoriza a extinção do curso de graduação em Licenciatura em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde da UFPB.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação *ad referendum* do Conselho Universitário (Processo nº 23074.056382/2022-68),

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a extinção do curso de graduação em Licenciatura em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde da UFPB.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Autoriza a extinção do Curso de Graduação em Ciências Naturais Licenciatura - EAD, do Centro de Educação da UFPB.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação na reunião ordinária nº 04/2023 do Conselho Universitário, realizada no dia 31 de maio de 2023 (Processo nº 23074.043174/2022-15),

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a extinção do Curso de Graduação em Ciências Naturais Licenciatura - EAD, do Centro de Educação da UFPB.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 28 de agosto de 2023.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Autoriza a extinção do Curso sequencial de Música Popular, do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da UFPB.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação *Ad Referendum* do Conselho Universitário em dia 31 de julho de 2023, e homologada em 31 de agosto de 2023 (Processo nº 23074.082120/2022-50),

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a extinção do Curso sequencial de Música Popular, do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da UFPB.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 05 de setembro de 2023.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Altera o art. 5º da Resolução nº 14/2021 do Conselho Universitário.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação na reunião ordinária nº 07/2023 do Conselho Universitário, realizada no dia em 31 de agosto de 2023 (Processo nº 23074.039730/2023-74),

RESOLVE:

Art. 1º. Renumerar o parágrafo único do Art. 5º da Resolução nº 14/2021 do Consuni, o qual passará a ser o §1º, com a mesma redação:

Art. 5º...

§1º. Caso o discente não atenda cumulativamente aos critérios estabelecidos nos incisos acima, a perda de auxílios será precedida de processo administrativo, no qual lhe seja garantido contraditório e ampla defesa em todas as instâncias recursais da universidade.

Art. 2º. Inserir o §2º no art. 5º da Resolução nº 14/2021 do Consuni, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º...

§2º. O critério previsto no Inciso II não será exigido quando o(a) estudante auxiliado(a) esteja em mobilidade estudantil.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 05 de setembro de 2023.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Cria o Núcleo de Extensão, Estudos, Pesquisa e Assessoria a Movimentos Populares (NUSEAMPO), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a aprovação na reunião ordinária nº 08/2020 do Conselho Universitário, realizada no dia em 30 de outubro de 2020 (Processo físico nº 23074.056595/2017-46 - Processo eletrônico nº 23074.104729/2022-28),

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo de Extensão, Estudos, Pesquisa e Assessoria a Movimentos Populares (NUSEAMPO), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 2º. O regulamento e a estrutura do Núcleo de Extensão, Estudos, Pesquisa e Assessoria a Movimentos Populares (NUSEAMPO) deverão ser aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade, em resolução específica.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 11 de outubro de 2023.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

Cria e estrutura a Unidade EMBRAPPII CEAR/UFPB desta Universidade e dá outras providências.

O **Conselho Universitário** da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, amparado pelos artigos 04, 18 e 25, inciso XXI do Estatuto da UFPB, tendo em vista a aprovação por “*ad referendum*” do Reitor, e homologação por unanimidade pelo Conselho Universitário na reunião ordinária nº 09/2023, realizada no dia 31 de outubro de 2023 (Processo eletrônico nº 23074.072778/2022-84), e

Considerando o credenciamento da UFPB como Unidade da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPPII), a partir do Termo de Cooperação nº 013/2021, assinado em 23 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, as atividades da Unidade;

Considerando a necessidade de delegar competências, coordenar e gerenciar a Unidade no âmbito da Universidade Federal da Paraíba.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

(Art. 1º, Inciso II, da Lei 4.965, de maio de 1966)

Art. 1º. Criar, como órgão suplementar da Universidade Federal da Paraíba, a Unidade EMBRAPPII CEAR/UFPB, subordinado institucionalmente ao Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR.

Art. 2º. A Unidade EMBRAPPII CEAR/UFPB tem como missão contribuir para o aumento da competitividade de empresas nacionais e internacionais por meio de inovação em tecnologias de otimização de energia.

Art. 3º. O Regulamento da Unidade EMBRAPPII CEAR/UFPB passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de anexo.

Art. 4º. A Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB tem como objetivos:

- I. Realizar em colaboração com o CEAR e com os demais órgãos da UFPB estatutária e regimentalmente incumbidos do ensino, da pesquisa e da extensão, atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na área de energia, incluindo as renováveis, em parceria com o setor industrial, de forma alinhada às ações de credenciamento e operação da EMBRAPII;
- II. Prospectar e buscar sistematicamente novos parceiros industriais para a realização de projetos de PD&I, dentro do modelo e objetivos propostos pela EMBRAPII;
- III. Aproveitar os potenciais dos pesquisadores de forma integrada, por meio de um modelo bem definido de atuação dos mesmos, visando maximizando seu funcionamento no tocante a projetos alinhados com os objetivos da EMBRAPII;
- IV. Atuar formação de recursos humanos qualificados, mediante o envolvimento de discentes dos cursos oferecidos pela UFPB em projetos de PD&I e atividades de capacitações, cursos, workshops, palestras e diferentes atividades técnicas e comportamentais;
- V. Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisas aplicadas;
- VI. Apoiar servidores e discentes da UFPB em projetos de PD&I, além de fomentar iniciativas no âmbito da inovação e empreendedorismo;
- VII. Facilitar a interação com outras unidades EMBRAPII, institutos de ciência e tecnologia (ICTs), instituições de pesquisa e com o setor empresarial e industrial, no âmbito público e privado, aumentando a inserção social da UFPB e de seus pesquisadores.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A estrutura organizacional da Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB é composta por:

- I. Direção Geral;
- II. Coordenação Administrativa Financeira;
- III. Coordenação de Gestão de Portfólio;
- IV. Coordenação de Recursos Humanos;
- V. Coordenação de Gestão de Projetos;
- VI. Coordenação de Relações Institucionais;
- VII. Coordenação de Prospecção e Negócios;
- VIII. Secretaria;
- IX. Comitê Gestor.

Parágrafo único. A Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB se regerá pelo seu Regimento Interno, que disporá, dentre outras questões, sobre a composição, competências e atribuições deste órgão suplementar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Art. 1º, Inciso II, da Lei 4.965, de maio de 1966)
Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 01 de novembro de 2023.

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 15/2023

REGIMENTO DA UNIDADE EMBRAPII CEAR/UFPB

Art. 1º. O presente regimento tem por finalidade estabelecer a organização e funcionamento da Unidade da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII CEAR/UFPB, que é órgão suplementar da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), subordinado institucionalmente ao Centro de Energias Alternativas e Renováveis (CEAR). A Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB surgiu a partir do termo de cooperação celebrado entre EMBRAPII e a Universidade Federal da Paraíba em 23 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES, LINHAS DE PESQUISA E OBJETIVOS

Art. 2º. A Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB é subordinada ao Centro de Energia Alternativas e Renováveis (CEAR) e constituída por infraestrutura (espaço físico e equipamentos), servidores (docentes e técnicos administrativos e de laboratório) e discentes de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) credenciados a Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB.

Art. 3º. A área de competência da Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB é “Tecnologia em Otimização de Energia, incluindo as renováveis”, com as seguintes sublinhas:

- I. Gerenciamento de Energia;
- II. Sistema de Conversão e Eficiência de Energia.

Art 4º. A Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB tem como objetivos:

- I. Realizar em colaboração com o CEAR e com os demais órgãos da UFPB estatutária e regimentalmente incumbidos do ensino, da pesquisa e da extensão, atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na área de energia, incluindo as renováveis, em parceria com o setor industrial, de forma alinhada às ações de credenciamento e operação da EMBRAPII;
- II. Prospectar e buscar sistematicamente novos parceiros industriais para a realização de projetos de PD&I, dentro do modelo e objetivos propostos pela EMBRAPII;
- III. Aproveitar os potenciais dos pesquisadores de forma integrada, por meio de um modelo bem definido de atuação dos mesmos, visando maximizando seu funcionamento no tocante a projetos alinhados com os objetivos da EMBRAPII;
- IV. Atuar formação de recursos humanos qualificados, mediante o envolvimento de discentes dos cursos oferecidos pela UFPB em projetos de PD&I e atividades de capacitações, cursos, workshops, palestras e diferentes atividades técnicas e comportamentais;
- V. Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisas aplicadas;
- VI. Apoiar servidores e discentes da UFPB em projetos de PD&I, além de fomentar iniciativas no âmbito da inovação e empreendedorismo;
- VII. Facilitar a interação com outras unidades EMBRAPII, institutos de ciência e tecnologia (ICTs), instituições de pesquisa e com o setor empresarial e industrial, no âmbito público e privado, aumentando a inserção social da UFPB e de seus pesquisadores.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 5º. A estrutura organizacional da Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB é composta por:

- I. Direção Geral
- II. Coordenação Administrativa Financeira
- III. Coordenação de Gestão de Portfólio
- IV. Coordenação de Recursos Humanos
- V. Coordenação de Gestão de Projetos
- VI. Coordenação de Relações Institucionais
- VII. Coordenação de Prospeção e Negócios
- VIII. Secretaria Geral
- IX. Comitê Gestor

DA GESTÃO DA UNIDADE

Art. 6º. A Gestão da Unidade EMBRAPPII CEAR/UFPB será composta pelo Diretor Geral e Coordenadores.

§1º O primeiro Diretor Geral será indicado pelo reitor, baseado na proposta submetida para credenciamento da Unidade, com mandato de seis anos, correspondente ao período de estruturação e desenvolvimento da maturidade operacional da Unidade.

§2º Os coordenadores serão indicados pelo Diretor da Unidade, após sua nomeação.

§3º Após o primeiro mandato, será realizado processo eleitoral para definição da nova Direção, com mandato de 3 (três) anos e possibilidade de uma reeleição. Os candidatos deverão ser servidores da UFPB e compor o banco de especialistas da Unidade, tendo atuado em projetos de PD&I, em um período mínimo de dois anos, no momento da candidatura.

§4º No caso de vacância do cargo de Diretor Geral da Unidade CEAR/UFPB, assumirá a Direção o Coordenador de Portfólio, conforme descrito no parágrafo único do artigo 9º, até que se realize nova eleição, no prazo de até 120 dias.

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 7º. A administração da unidade será conduzida pela Direção Geral, com apoio das demais coordenações.

- I. A Direção Geral é o órgão executivo que administra, coordena e supervisiona todas as atividades da Unidade.

Art. 8º. Compete ao Diretor Geral da Unidade EMBRAPPII CEAR/UFPB:

- I. Estimular a colaboração e cooperação entre setores industriais e instituições de pesquisa científica e tecnológica, promovendo a transferência de conhecimentos e o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras;
- II. Planejar, dirigir, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à Unidade;
- III. Realizar a identificação e o atendimento das demandas do setor produtivo por pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e as demandas por capacitação profissional para as atividades de PD&I na indústria;
- IV. Promover o aumento da inovação tecnológica da indústria na área de Energia;
- V. Proporcionar os meios para fortalecer a base de conhecimento existente na Unidade e sua capacidade de geração de soluções tecnológicas;
- VI. Disponibilizar a infraestrutura adequada para a contratação e execução de projetos de PD&I na área de Energia;
- VII. Garantir que as metas de desempenho do desenvolvimento dos projetos contratados sejam atendidas nos prazos pactuados;
- VIII. Monitorar e exigir a contrapartida financeira necessária das empresas, atestando seu interesse no desenvolvimento do projeto e sua confiança na capacidade da UFPB em executá-lo;
- IX. Administrar a alocação dos recursos externos ou da Instituição;
- X. Acompanhar os projetos e promover ações de integração (reuniões, seminários e outros);
- XI. Supervisionar e dar suporte à implantação e condução dos diferentes projetos em execução;
- XII. Contribuir para o aumento da intensidade tecnológica e da capacidade de inovação da indústria na área de Energia;
- XIII. Elaborar o Plano Anual de Ação, conforme as normas e a legislação aplicável e de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional da Unidade CEAR/UFPB, assim como cumprir as metas e os objetivos previstos no plano de ação aprovado pela EMBRAPPII;
- XIV. Conduzir as negociações dos projetos de PD&I, respeitando as condições, responsabilidades e os direitos de propriedade intelectual, para assinatura dos contratos e eventuais termos aditivos;
- XV. Definir a agenda anual de eventos e aprovar o calendário de atividades;
- XVI. Aprovar a demanda de recursos orçamentário e financeiro da Unidade, de acordo com o planejamento e a proposta orçamentária anual da Unidade CEAR/UFPB;
- XVII. Garantir a prestação de contas aos agentes financiadores dos recursos alocados e captados;
- XVIII. Direcionar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades da Unidade.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais da Direção Geral, esta será exercida pela Coordenação de Gestão de Portfólio, mediante portaria. Esta ação se justifica devido à necessidade de continuidade dos processos administrativos da Unidade e para garantir o andamento dos projetos em curso.

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Art. 9º. São atribuições da Coordenação Administrativa e Financeira:

- I. Suportar as necessidades da Unidade e Fundação de Apoio quanto ao envio mensal das planilhas com informações de pagamentos e novas admissões;
- II. Acompanhar a execução financeira dos projetos da Unidade, colaborando com o planejamento e organização dos recursos orçamentários, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Projetos e Coordenadores de Projetos.
- III. Garantir as prestações de contas regulares da Unidade, assim como os relatórios gerenciais para suporte a Direção Geral e coordenações;
- IV. Atuar na apuração e divulgação dos indicadores de qualidade e desempenho da Unidade;
- V. Contribuir com o acompanhamento e execução do previsto no Plano de Ação da Unidade, em relação às questões orçamentárias e financeiras;
- VI. Elaborar, divulgar, treinar e revisar os procedimentos necessários às atividades desta coordenação;
- VII. Executar demais atividades inerentes à Coordenação Administrativa Financeira.

DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PORTFÓLIO

Art. 10. A Coordenação de Portfólio faz a gestão do conjunto de projetos e atividades que estão em andamento e convergem para o alcance dos objetivos estratégicos da Unidade, estejam eles relacionados ou não entre si.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Portfólio da Unidade EMBRAPPII CEAR/UFPB:

- I. Gerir o portfólio de produtos e serviços da Unidade, incluindo material de divulgação, para a suporte a Coordenação de Prospecção e Negócios;
- II. Atuar na divulgação dos eventos e atividades da Unidade, incluindo, por exemplo, eventos de prospecções, capacitações e atividades com foco no reforço da marca;
- III. Acompanhar os projetos da Unidade, desde a etapa de contratação até execução, colaborando na alocação de infraestrutura e demais recursos necessários;
- IV. Planejar e acompanhar as campanhas e eventos de comunicação e marketing da Unidade, incluindo mídias impressas, redes sociais e demais canais digitais;
- V. Elaborar, divulgar, treinar e revisar os procedimentos necessários às atividades desta coordenação;
- VI. Executar demais atividades inerentes à Coordenação de Portfólio.

DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 12. A Coordenação de Recursos Humanos é responsável pela formação e manutenção do banco de talentos, que dá suporte às diversas necessidades de RH dos projetos.

§1º A inclusão de estudantes com perfis e níveis diversificados nos processos de recrutamento e seleção deverá ser alvo dessa coordenação, sendo agente de formação a partir da estrutura que os projetos podem proporcionar;

§2º Consideram-se pesquisadores os recursos humanos envolvidos nos projetos de PD&I, sendo: discentes, servidores da UFPB e profissionais externos.

Art. 13. O coordenador de Recursos Humanos da Unidade EMBRAPPII CEAR/UFPB é responsável por:

- I. Definir e sistematizar estratégias para ampliar a formação de Recursos Humanos na área de competência da Unidade, podendo utilizar cursos, workshops, imersões e outras estratégias aplicáveis;
- II. Coordenar a elaboração de um plano continuado de formação de pesquisadores da Unidade em projetos de PD&I;
- III. Criar, executar e monitorar os processos de seleção dos pesquisadores, através de editais, a integrarem os projetos da Unidade;
- IV. Fomentar a realização de trabalhos de conclusão de curso oriundos de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em sinergia com empresas industriais;

- V. Elaborar outras estratégias de formação de pessoas, de acordo com as demandas da Unidade e dos projetos de PD&I;
- VI. Elaborar, divulgar, treinar e revisar os procedimentos necessários às atividades desta coordenação;
- VII. Executar demais atividades inerentes à Coordenação de Recursos Humanos.

DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROJETOS

Art. 14. O Coordenador de Gestão de Projetos é o pesquisador responsável pela condução da implantação e manutenção da metodologia de gerenciamento de Projetos na Unidade.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Gestão de Projetos da Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB:

- I. Por meio de Edital, em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos, coordenar a formação da equipe de execução do projeto;
- II. Participar das reuniões de prospecção de projetos para compreensão do escopo do projeto e dar suporte na elaboração da proposta técnica, em parceria com a Coordenação de Prospecção;
- III. Monitorar as entregas de documentos de acompanhamento das atividades mensais de cada recurso do projeto, incluindo os Gerentes de Projeto, respeitando os prazos estabelecidos internamente ou por força contratual;
- IV. Participar do desenvolvimento do Plano de Trabalho do novo projeto, em parceria com a Coordenação de Prospecção;
- V. Desenvolver o Plano de Gerenciamento do projeto de PD&I, incluindo a estrutura analítica do projeto, o cronograma, o orçamento e o planejamento de compras, em conjunto com o coordenador e gerente do projeto;
- VI. Em parceria com a Coordenação de Recursos Humanos, estabelecer o plano de RH do projeto;
- VII. Monitorar junto aos gerentes de projetos a análise mensal da tríplice restrição (escopo, custo e prazo), atuando junto aos Coordenadores de Projetos, em caso de necessidade de aditivos contratuais;
- VIII. Apresentar os resultados de cada fase do projeto como cumprimento da execução das tarefas, conforme cronograma;
- IX. Em conjunto com o Gerente de cada projeto, manter as comunicações com o cliente;
- X. Registrar as informações relativas à execução do projeto;
- XI. Elaborar, divulgar, treinar e revisar os procedimentos necessários às atividades desta coordenação;
- XII. Executar demais atividades inerentes à Coordenação de Projetos.

DA COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 16. A coordenação de Relações Institucionais é responsável pela governança do relacionamento com outras organizações, internas e externas.

Art. 17. Compete ao Coordenador de Relações Institucionais:

- I. Auxiliar o Diretor Geral e Coordenadores na comunicação com áreas de apoio à Unidade, como jurídico, agências e outras coordenações competentes, acompanhando prazos e níveis de qualidade de serviços acordados;
- II. Coordenar as ações que envolvam análise de propostas de contratos, convênios e parcerias;
- III. Promover eventos, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Portfólio e a Coordenação de Prospecção e Negócios, para divulgação e fortalecimento da imagem institucional da Unidade, buscando maior engajamento das empresas, parceiros, colaboradores e da sociedade;
- IV. Articular com agências e núcleos de inovação a realização de ações de incentivo à inovação de base tecnológica da Unidade;
- V. Apoiar as diversas negociações estabelecidas pela Unidade CEAR/UFPB junto aos parceiros externos;
- VI. Elaborar, divulgar, treinar e revisar os procedimentos necessários às atividades desta coordenação;
- VII. Executar demais atividades inerentes à Coordenação de Relações Institucionais.

DA COORDENAÇÃO DE PROSPECÇÃO E NEGÓCIOS

Art. 18. Compete ao Coordenador de Prospecção de Projetos da Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB:

- I. Definir plano de ação para prospecção de novos parceiros institucionais para projetos de PD&I, com o objetivo de alcançar as metas da Unidade;
- II. Em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos, garantir o estímulo ao credenciamento de profissionais junto ao banco de talentos, servidores e demais profissionais, de forma a atender às demandas de novos projetos de PD&I;
- III. Coordenar as ações de negociação de propostas, participando das reuniões de prospecção e elaboração de proposta técnica, em conjunto com o Coordenador do Projeto e/ou equipe de pesquisadores;
- IV. Estruturar a proposta financeira dos projetos, com suporte do Coordenador do Projeto e/ou equipe de pesquisadores;
- V. Apoiar a Coordenação de Portfólio na preparação de material publicitário da Unidade, buscando fortalecimento da marca e engajamento do público-alvo.
- VI. Fortalecer a rede de contatos com as instituições parceiras e potenciais empresas, disponibilizando uma opção ativa na busca da inovação em produtos e processos;
- VII. Participar e promover eventos técnico-científicos para promoção das competências da Unidade com parceiro estratégico de manutenção de negócios;
- VIII. Elaborar, divulgar, treinar e revisar os procedimentos necessários às atividades desta coordenação;
- IX. Executar demais atividades inerentes à Coordenação de Prospecção e Negócios.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 19. Compete à Secretaria Geral da Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB:

- I. Organizar e manter, sob sua responsabilidade, toda documentação da Unidade, por meios físicos e digitais, incluindo a observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e melhores práticas de segurança digital;
- II. Garantir suporte operacional ao Diretor Geral da Unidade e as demais coordenações, atuando no planejamento e execução das atividades sob sua responsabilidade;
- III. Cooperar com as coordenações e demais equipes da Unidade no exercício de suas atribuições;
- IV. Prestar informações sobre a Unidade;
- V. Apoiar a Coordenação de Gestão de Portfólio no gerenciamento dos canais digitais e demais mídias de divulgação da Unidade;
- VI. Auxiliar na produção de materiais de divulgação da Unidade;
- VII. Executar demais atividades inerentes à Secretaria Geral.

CAPÍTULO III DA ÁREA FÍSICA

Art. 20. A Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB está localizada no *Campus I* da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em área física a ser designada pelo CEAR, ou área construída especificamente para este fim.

Parágrafo único - Todos os recursos e equipamentos alocados em laboratórios da UFPB e que sejam destinados ao uso compartilhado pela Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB deverão ter sua declaração de liberação e uso devidamente registrada junto a Unidade, deixando claras as restrições, condições de manutenção e responsabilidade técnica.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 21. O Comitê Gestor tem como objetivo aconselhar e acompanhar as ações estratégicas e o desempenho da gestão da Unidade, a partir dos relatórios anuais de indicadores.

§1º. O Comitê Gestor será o órgão consultivo da Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB, formado por até 3 (três) membros indicados entre pesquisadores credenciados à Unidade, um coordenador da Unidade e o Diretor Geral, sendo que o Diretor ocupará a função de presidente do Comitê.

§2º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, ou por requerimento de dois terços de seus membros.

§3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias ocorrerão com presença da maioria dos seus membros e a apreciação aos relatórios, incluindo as sugestões apresentadas pelo comitê, deverão ter seu registro realizado em ata de reunião, a ser devidamente assinada por todos os participantes.

§4º A primeira composição do Comitê Gestor será indicação do Diretor da Unidade EMBRAPII CEAR/UFPB.

Art. 22. Quanto à elegibilidade da composição do Comitê Gestor, obedecer-se-á aos critérios descritos a seguir:

- I. A presidência do Comitê é função exercida exclusivamente pelo Diretor, ou do Coordenador de Portfólio, na condição de substituto eventual;
- II. Até 3 (três) membros internos selecionados pelo Comitê Gestor vigente, sendo pesquisadores credenciados a Unidade, com mandato de 3 (três) anos, sem limite de renovação. No caso do primeiro mandato deste Comitê a indicação será exclusiva do Diretor Geral instituído.

Art. 23. Compete ao Comitê Gestor:

- I. Aconselhar e acompanhar alterações no Manual de Operação da Unidade e/ou outros documentos que interfiram no funcionamento da Unidade;
- II. Conhecer e emitir parecer com sugestões quanto ao conteúdo e apresentação dos Relatórios Semestrais de resultados da Unidade, que deverá conter detalhamento de todas as atividades desenvolvidas, resultados obtidos e impacto nos planos de ação em andamento;
- III. Avaliar e aconselhar, por ao menos um dos seus membros, sobre a exequibilidade e viabilidade de desenvolvimento das propostas de pesquisa que façam parte do planejamento de Prospecção e Negócios, fornecendo um suporte técnico às decisões estratégicas da Unidade, frente aos desafios das metas a serem alcançadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral e demais coordenadores, com apoio do Comitê Gestor.

Art. 25. Este regimento entrará em vigor após tratativas de aprovação e publicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

PROPLAN / UFPB

PORTARIA DA PRÓ- REITORIA

PORTARIA Nº 1/2023-PROPLAN, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, ao Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2006, que institui a Política de Dados Abertos no Governo Federal, à Lei nº 13.709/2019, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e considerando as disposições aprovadas pelo Comitê de Governança Digital (CGD/UFPB), na Reunião Extraordinária de 27 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores, como agentes de promoção da transparência ativa da unidade:

Titular: **Ianne Porfírio de Queiroz** (Matrícula: 3290899)

Suplente: **Jefferson Inácio Ramos da Silva** (Matrícula: 1392474)

Art. 2º Compete aos agentes de promoção da transparência ativa:

I - Levantar informações para criação e manutenção de inventários e catálogos de dados da unidade, em atendimento à execução de planos, ações e relatórios relacionados à transparência ativa;

II - Executar processos de abertura, publicação, monitoramento, manutenção, atualizações, correções e melhorias dos conjuntos de dados e das páginas eletrônicas da unidade, assegurando a proteção de dados;

III - Participar de atividades de orientação e treinamento sobre procedimentos e processos institucionais relacionados à transparência ativa e proteção de dados, quando solicitado;

IV - Prestar serviço de atendimento ao usuário quanto à utilização das informações da unidade disponibilizadas em transparência ativa;

V - Executar outras tarefas e atribuições de mesma natureza associadas à transparência ativa e à proteção de dados na unidade.

Art. 3º O presente instrumento de designação terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, podendo, ainda, ser estendido por determinação do dirigente, com anuência do servidor designado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de novembro de 2023.

PROF. DR. PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES
Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

PRG / UFPB

PORTARIA DA PRÓ- REITORIA

PORTARIA Nº 36/2023 PRG
Protocolo nº 23074.117299/2023-38

João Pessoa-PB, 23 de novembro de 2023

Retira pré-requisito de componente curricular do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, do Centro de Ciências Agrárias, Campus II, da Universidade Federal da Paraíba.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º da Resolução CONSEPE Nº 48/2012 e

CONSIDERANDO

A necessidade de atualizar e enriquecer o currículo do curso de Medicina Veterinária, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, do Campus II, da Universidade Federal da Paraíba.

RESOLVE

Art. 1º Retirar um dos pré-requisitos do componente curricular complementar obrigatório FISILOGIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS II (cód. 3105010) do currículo 532012 do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, ofertado pelo Departamento de Ciências Veterinárias, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias - CCA, solicitado via Processo Eletrônico nº 23074.107869/2023-23, conforme o quadro abaixo:

Componente Curricular Complementar Obrigatório	Créditos	Carga Horária	Pré-requisitos <u>ATUAIS</u>	Pré-requisitos <u>NOVOS</u>
FISILOGIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS II (3105010)	06	90 h	Fisiologia dos Animais Domésticos I (3105003), Bioquímica II (3104132) Anatomia dos Animais Domésticos II (3105078)	Fisiologia dos Animais Domésticos I (3105003) Anatomia dos Animais Domésticos II (3105078)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 23/11/2023 16:39)

SILVANA CARNEIRO MACIEL

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1285229

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei nº 4.765, de maio de 1966)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 3
ano: 2023, documento (espécie): PORTARIA, data de emissão: 23/11/2023 e o código de verificação: 97eb8dee18

PORTARIA Nº 37/2023 PRG
Protocolo nº 23074.117862/2023-66

João Pessoa-PB, 24 de novembro de 2023

Altera as ementas de componentes curriculares ofertados pelo Departamento de Química - DQ, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º da Resolução CONSEPE Nº 48/2012 e

CONSIDERANDO

A necessidade de atualizar e enriquecer o currículo dos cursos de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira e de Tecnologia de Alimentos, do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional - CTDR, no *Campus I*, da Universidade Federal da Paraíba,

RESOLVE

Art. 1º Alterar as ementas dos componentes curriculares *Química Geral para Tecnólogos, Físico-Química para Tecnólogos, Química Analítica para Tecnólogos e Química Orgânica para Tecnólogos*, ofertados pelo Departamento de Química - DQ/CCEN, solicitado via Processos Eletrônicos nº 23074.030149/2023-62 e nº 23074.029076/2023-30, conforme quadro abaixo:

Quadro I – Alterações de ementa de componentes curriculares ofertados pelo Departamento de Química - DQ/CCEN, *Campus I*, da UFPB

Componente	Ementa atual	Nova Ementa
Departamento de Química		
QUÍMICA GERAL PARA TECNÓLOGOS (1105251)	Introdução dos conceitos básicos de estrutura atômica; estudo da Tabela Periódica; noções sobre os diferentes tipos de ligação química; reações inorgânicas; cálculos químicos; soluções e equilíbrio iônico	ESTRUTURA ATÔMICA: Radiação eletromagnética, Modelo de Bohr para o átomo de hidrogênio, Modelo Quântico do Átomo, Números Quânticos, Distribuição Eletrônica; TABELA PERIÓDICA: A Periodicidade nas Configurações Eletrônicas, Classificação e Propriedades dos Elementos Metálicos e Não-Metálicos, Estudos dos grupos e períodos; A Periodicidade nas Propriedades Atômicas; LIGAÇÃO QUÍMICA: introdução, regra do octeto, tipos de ligação; Ligação Iônica, montagem de fórmulas eletrônicas, Propriedades dos Compostos Iônicos, Ligações Covalentes - Hibridizações de Orbitais, Montagem de fórmulas Eletrônicas e Estruturais, A Polaridade nas Ligações e nas Moléculas, Forças Intermoleculares, Propriedades dos compostos covalentes, ligação metálica; REAÇÕES INORGÂNICAS: Classificação das reações, reações em solução aquosa; CÁLCULOS QUÍMICOS: Unidade Unificada de Massa, Mol, Massa Molar, Cálculo de Fórmulas, Cálculo Estequiométrico: Reagente Limitante, Grau de Pureza e Rendimento; Reação de Combustão; SOLUÇÕES: Conceito e classificação, Natureza e terminologia das soluções, Unidades de concentração, Solubilidade e fatores que afetam a solubilidade.
FÍSICO-QUÍMICA PARA TECNÓLOGOS (1105257)	Estudos dos estados físicos da matéria; propriedades dos gases, líquidos e sólidos; termodinâmica química – 1ª Lei da termoquímica, 2ª Lei da termoquímica, 3ª Lei da termoquímica e soluções e equilíbrio de fases. Curso tecnologia de Produção. Termodinâmica química: Gases e noções de termodinâmica; Termodinâmica de líquidos e soluções. Noções de eletroquímica.	NOÇÕES DE GASES E TERMODINÂMICA: leis empíricas e gás ideal; misturas de gases; sistema e vizinhanças, propriedades, processos, temperatura e lei zero; calor, trabalho, energia e a primeira lei da termodinâmica; termoquímica das transformações físicas e químicas, lei de Hess; entropia e a segunda lei da termodinâmica; entropias absolutas e a terceira lei da termodinâmica. NOÇÕES DE EQUILÍBRIO QUÍMICO: espontaneidade das reações químicas e a energia de Gibbs; energia livre

		de reação e constantes de equilíbrio; resposta do equilíbrio às condições do sistema. NOÇÕES DE TERMODINÂMICA DE LÍQUIDOS/SOLUÇÕES E ELETROQUÍMICA: pressão de vapor, mudanças de estado físico, diagrama de fase de substâncias puras; soluções de gases em líquidos, lei de Henry, solução ideal, lei de Raoult, desvios do comportamento ideal; propriedades coligativas: elevação da pressão de vapor, elevação ebulioscópica, abaixamento crioscópico, osmose; conceitos básicos de eletroquímica. NOÇÕES DE CINÉTICA QUÍMICA: leis de velocidade e termos cinéticos; determinação empírica dos termos cinéticos.
QUÍMICA ANALÍTICA PARA TECNÓLOGOS (1105256)	CURSO DE TECNOLOGIA SUCROALCOOLEIRA: Introdução aos conceitos básicos de equilíbrio ácido-base; equilíbrio de oxi-redução; equilíbrio de precipitação; métodos clássicos de análise química quantitativa: gravimétrica e volumétrica. CURSO TEC.ALIMENTOS. Introdução à química analítica; erros e tratamento de dados analíticos; soluções aquosas de substâncias inorgânicas; equilíbrio ácido-base; equilíbrio de solubilidade e precipitação; equilíbrio de complexação; análise gravimétrica; análise volumétrica. CURSO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS: Estrutura atômica; tabela periódica; ligações químicas; reações inorgânicas; cálculos químicos; soluções; equilíbrio iônico; noções de cinética química.	Introdução à Química Analítica; Erros e tratamento de dados analíticos; Soluções aquosas de substâncias inorgânicas; Equilíbrio ácido-base; Equilíbrio de solubilidade e precipitação; Equilíbrio de complexação; Equilíbrio de oxidação/redução; Análise Gravimétrica; Análise Volumétrica
QUÍMICA ORGÂNICA PARA TECNÓLOGOS (1105252)	Introdução de conhecimentos fundamentais de Química Orgânica Clássica; noções básicas sobre os tipos de ligações em química orgânica; ácidos e bases em química orgânica; estrutura; introdução à deslocalização de elétrons e ressonância; grupos funcionais; hidrocarbonetos; compostos orgânicos oxigenados; compostos orgânicos nitrogenados; substâncias bioorgânicas, criando condições para assimilação, com maior facilidade do conhecimento dos compostos orgânicos mais complexos que serão estudados nas disciplinas subsequentes.	Introdução de conhecimentos fundamentais de Química Orgânica Clássica; noções básicas sobre os tipos de ligações em química orgânica; ácidos e bases em química orgânica; estrutura; introdução à deslocalização de elétrons e ressonância; grupos funcionais; hidrocarbonetos; compostos orgânicos oxigenados; compostos orgânicos nitrogenados; substâncias bioorgânicas, criando condições para assimilação, com maior facilidade do conhecimento dos compostos orgânicos mais complexos que serão estudados nas disciplinas subsequentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 25/11/2023 11:33)

SILVANA CARNEIRO MACIEL

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1285229

a verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **37**, ano: documento (espécie): **PORTARIA**, data de emissão: **24/11/2023** e o código de verificação: **c7e1b4bdbe**

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

CE / UFPB

PORTARIA DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 114/2023 - CE-DC, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DO PROCESSO 23074.074779/2023-83,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão de Sindicância designada pela PORTARIA Nº 065/2023 - CE-DC, de 3 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 4 de agosto de 2023, prorrogada pela PORTARIA Nº 075/2023 - CE-DC, de 28 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 12 de setembro de 2023, a fim de apurar os fatos constantes do Processo 23074.074779/2023-83.

Art. 2º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta portaria.

ROBERTO RONDON
Diretor em exercício
CENTRO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 115/2023 - CE-DC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, e tendo em vista o conteúdo do OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - CE - CPEC,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **ALINE BARBOZA DE LIMA**, professora do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 1753482, lotada no Departamento de Educação do Campo, titular; **SEVERINA ANDREA DANTAS DE FARIAS**, professora do magistério superior, matrícula SIAPE n.º 2587291, lotada no Departamento de Educação do Campo, suplente, como representantes docentes; **GEISSA SAMIRA LIMA NASCIMENTO**, técnica em assuntos educacionais, matrícula SIAPE n.º 3995503, lotada na Direção do Centro de Educação, titular, **LUCIO ROBERTO DE MIRANDA NUNES**, assistente em administração, matrícula SIAPE n.º 1067760, lotado na Direção do Centro de Educação, titular, e como representantes do corpo técnico administrativo; e **RUTE CRISTIANE VEMÂNCIO NEVES**, matrícula 20210019943, titular; e **LAYS ALVES DA SILVA**, matrícula 20190165939, suplente, como representantes discentes; para comporem a comissão que organizará a consulta eleitoral para os cargos de coordenador e vice-coordenador do Curso de Pedagogia - Educação do Campo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data sua assinatura.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Diretora
CENTRO DE EDUCAÇÃO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

SOF / UFPB

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº 98/2023 - SOF (11.00.46.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 23 de Novembro de 2023

A Superintendente de Orçamento e Finanças da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Portaria R/PROGEP/Nº 847, de 23 de Abril de 2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 117º da Lei 14.133/2021; Considerando a indicação prévia da autoridade competente no âmbito da execução contratual e ciência expressa dos servidores designados, conforme **DESPACHO Nº 2692/2023 - SINFR(11.00.46.37)**;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, conforme respectivas atribuições, para compor a equipe de gestão e fiscalização, de acordo com o que preceitua o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e seus anexos, na execução dos serviços objetos do Contrato UFPB/PU/Nº 009/2023, celebrado entre a Universidade Federal da Paraíba e a empresa Pelli Sistemas Engenharia LTDA, CNPJ Nº 01.524.509/0001-04.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licença de software, com vistas a suprir as demandas acumuladas da UFPB, sobre a elaboração de laudos técnicos de avaliação de bens imóveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

	TITULAR
GESTOR DO CONTRATO	Jairo Dias Inocêncio, SIAPE 1693824
FISCAL DO CONTRATO	Marcus Vinícius Mesquita Beltrão Filho, SIAPE 2247179

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual consistem no conjunto de ações que tem por objetivo aferir o efetivo cumprimento dos resultados e obrigações previstas nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável à(s) solução(ões) contratada(s) pela UFPB, consistindo ainda no apoio à instrução processual e o encaminhamento tempestivo de documentos pertinentes às áreas incumbidas do processamento de aditamentos e alterações contratuais, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos e demais atividades correlatas ao gerenciamento dos instrumentos contratuais.

Art. 3º Para os fins desta portaria considera-se:

I) Gestor do contrato: servidor designado com atribuições de coordenar e comandar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, bem como realizar os atos preparatórios da instrução processual de aditamentos e alterações contratuais, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos e demais atividades correlatas ao gerenciamento dos instrumentos contratuais.

Fiscal do contrato: servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da administração, especialmente designado nas formas do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta portaria, subdividindo-se nos seguintes papéis, a depender do tipo de contratação.

a) *Fiscal Técnico: servidor responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual, sob o ponto de vista técnico, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, através da aferição de aspectos relativos a quantidades, qualidade, tempo, definições técnicas do contrato e desempenho, para efeito de pagamento;*

b) *Fiscal Administrativo: servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços contratados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente no que diz respeito às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e*

c) *Fiscal Setorial: é o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual no que diz respeito a aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou unidades desconcentradas da UFPB.*

Art. 4º Os servidores designados para atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão observar, por ocasião das atribuições relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, no âmbito da UFPB, as determinações estabelecidas por esta PORTARIA UFPB/GR Nº 640, DE 15 DE JULHO DE 2021 (Disponível em < <https://drive.ufpb.br/s/SGQacmps9Y7rgLq#pdfviewer>>);

Art. 5º É responsabilidade do Gestor do Contrato a coordenação geral da equipe de fiscalização, que, por sua vez, será responsável por fornecer todos os subsídios necessários para o auxiliar na tomada de decisão;

Art. 6º Os documentos e modelos necessários para auxiliar a Equipe de Gestão e Fiscalização durante a consecução das atividades podem ser localizados na página institucional da UFPB/SOF: < <https://www.ufpb.br/sof/contents/menu/servicos/orientacoes-a-gestores-e-fiscais-de-contratos> >

Art. 7º As demais responsabilidades e obrigações são aquelas instituídas nas legislações vigentes;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 23/11/2023 10:33)

NICOLLE SALES DA COSTA
SUPERINTENDENTE
Matrícula: 2386238

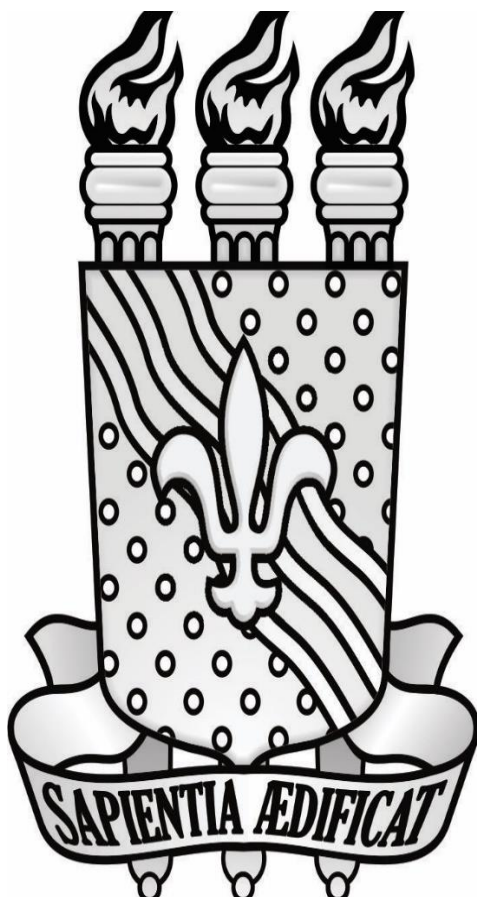
Processo Associado: 23074.035672/2023-30

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 98, ano: 2023, documento (espécie): PORTARIA, data de emissão: 23/11/2023 e o código de verificação: 16e69ad12b

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Academia



U Editora
UFPB